



**MPRJ nº 2017.00393878**

**Fls. 381**

**RELATÓRIO DA GERÊNCIA DE REVISÃO E TOMADA DE**  
**CONTAS**

**I - Introdução:**

Trata o presente processo da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao término do exercício financeiro de 2016, realizada em conformidade com o artigo 4º da Deliberação TCE nº198, de 23 de janeiro de 1996, apresentada em nome do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Dr. MARFAN MARTINS VIEIRA e outros.

**II - Da Documentação:**

Os documentos que integram a presente Prestação de Contas, em observância aos preceitos da Deliberação nº198, de 23 de janeiro de 1996, estão assim dispostos:

1. Ofício de encaminhamento;

*JGh* ✓

EM BRANCO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2017.00393878**

**Fls. 382**

2. Relação dos Responsáveis, com as respectivas publicações dos atos de nomeação/ designação bem como de delegação de competência;
3. Cadastro dos Responsáveis, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 164/92;
4. Demonstração da execução orçamentária da receita;
5. Demonstração das alterações orçamentárias;
6. Demonstrativo da execução orçamentária da despesa, incluindo créditos orçamentários e adicionais;
7. Balanço Orçamentário;
8. Balanço Financeiro;
9. Balanço Patrimonial;
10. Demonstração das variações patrimoniais;

*AGH*

201

EMBRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2017.00393878**

**Fls. 383**

11. Balancete do Órgão;
12. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período;
13. Demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período;
14. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período;
15. Relação dos processos não enviados ao TCE com base no Art. 27 da Del. TCE nº 198/96 – dano ressarcido;
16. Relação dos processos não enviados ao TCE com base no Art. 29 c/c o Art. 28 da da Del. TCE nº 198/96 – dano inferior ao valor-limite para inscrição em dívida ativa;

*Jbh*

EM BRANCO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2017.00393878**

**Fls. 384**

17. Relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados; processados e não processados;
18. Conciliação dos saldos bancários;
19. Cópia dos extratos das Contas bancárias, relativas ao período de gestão dos Responsáveis;
20. Termo de Verificação dos valores existentes na Tesouraria em 31 de dezembro de 2016;
21. Relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas;
22. Demonstrativo dos Saldos das Subcontas de Bens do Estado;
23. Relatório do responsável pelo Setor Contábil;

*JCh*

EM BRANCO





**MPRJ nº 2017.00393878**

**Fls. 385**

24. Notas Explicativas às Demonstrações  
Contábeis.

Para fins de comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas, constam em folhas 141 a 143 as relações dos processos de Tomadas de Contas não enviados ao TCE com base nos artigos 27 e 29 da Deliberação TCE nº 198/96.

Para efeitos de comprovação do atendimento dos artigos 21 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foram juntados em folhas 336 a 380 os documentos solicitados no artigo 4º da Deliberação TCE/RJ nº 248/08, que criou o módulo “Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, além do Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2016, relativo ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

Foram juntados em folhas 124 a 132 o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa, o Demonstrativo da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações no Patrimônio Público.

**III – Observações:**

*JCh*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2017.00393878**

**Fls. 386**

Infere-se da Relação de folhas 133 e 134 que foram concedidos 19 Adiantamentos em 2016, no valor de R\$ 127.000,00, dos quais R\$ 49.000,00 não haviam sido aprovados em 31/12/2016.

Além disso, observa-se que não houve processo de comprovação do adiantamento concedido por meio do processo de nº 2016.00146939, no valor de R\$ 4.000,00, tendo sido o empenho totalmente cancelado, em razão da desistência de utilizar a verba do adiantamento.

Este valor não se coaduna com o saldo de R\$ 48.575,70, apresentado na conta 113110201 – Suprimentos de Fundos do Balancete de folhas 51 a 67, mais especificamente na folha 51.

De acordo com o SIAFE - Rio, esta diferença se refere ao adiantamento concedido, por meio do processo de nº 2016.00770101, ao servidor Marcelo José Kestenbaum, tendo em vista que o registro da devolução do saldo de R\$ 424,30 ocorreu ainda no exercício de 2016, por meio da Guia Devolução 2016GD00375, de 26/12/2016, tendo sido baixado

*Jbh*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2017.00393878**

**Fls. 387**

apenas em 2017, quando da aprovação das contas pelo ordenador de despesas, o valor restante de R\$ 3.575,70 da conta 113110201 - "Suprimentos de Fundos", por meio da Nota Patrimonial 2017NP 00006, de 23/01/2017.

No que tange às Responsabilidades não regularizadas, o seu Demonstrativo de folhas 136 a 140 totaliza R\$ 60.536,47, o que coincide com o somatório dos saldos das contas 113410102 e 113410199, constantes na página 51v do Balancete de folhas 51 a 67.

Ressalta-se ainda que não houve instauração de Tomada de Contas nos processos de nº 2015.00046783 (extravio de dois notebooks) e 2016.00234454 (roubo de notebook).

No que se refere ao processo de nº 2015.00046783, foi verificada, por meio de processo de Sindicância, a impossibilidade de identificação do responsável pelo dano causado ao erário.

*Alch*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2017.00393878**

**Fls. 388**

E, no que diz respeito ao processo de nº 2016.00234454, foi dispensada a instauração de Tomada de Contas, na esteira do Enunciado da Súmula nº 187 do TCU<sup>1</sup>, considerando o teor do R.O 038-01571/2016, tendo em vista que inexistente nexo de causalidade entre o fato lesivo ao patrimônio público e a conduta do detentor da guarda do referido bem, tendo sido o dano ao erário causado por pessoa estranha ao serviço público e sem conluio com o servidor deste Parquet.

**IV - Conclusão:**

Pelo que se depreende da verificação dos documentos da Prestação de Contas em nome do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. MARFAN MARTINS VIEIRA e outros, no período de 01 de

---

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 187 Sem prejuízo da adoção, pelas autoridades ou pelos órgãos competentes, nas instâncias, próprias e distintas, das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, dispensa-se, a juízo do Tribunal de Contas, a tomada de contas especial, quando houver dano ou prejuízo financeiro ou patrimonial, causado por pessoa estranha ao serviço público e sem conluio com servidor da Administração Direta ou Indireta e de Fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, e, ainda, de qualquer outra entidade que gerencie recursos públicos, independentemente de sua natureza jurídica ou do nível quantitativo de participação no capital social.

JNh







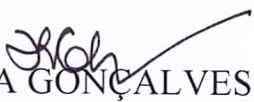
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2017.00393878**

**Fls. 389**

janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, verificamos que o presente processo apresenta condições de ser encaminhado à Auditoria Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, e merecer o Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo, quanto à regularidade das contas, como preceitua a Deliberação TCE nº 198, de 23 de janeiro de 1996.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017.

  
KÍVIA GONÇALVES LOPES  
GERENTE DE EMPENHO, REVISÃO E TOMADA DE CONTAS.  
MAT. 2452

EM BRANCO